

PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 13 A 37 AO

PROJETO DE LEI Nº 4.387/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº4.387/2010 “reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do Poder Executivo e dá outras providências”.

Preliminarmente, a proposição foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 a 9, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que, em sua análise do mérito, opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 9, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, e com as Emendas nºs 10 a 12, que apresentou.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, por sua vez, opinou pela aprovação da proposição com as Emendas nºs 1 a 9, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, e pela rejeição das Emendas nºs 10 a 12, apresentadas pela Comissão de Administração Pública.

Encerrada a discussão em 1º turno, foram apresentadas em Plenário as Emendas nºs 13 a 37, cabendo agora a esta Comissão emitir parecer sobre elas, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa a reajustar os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do Poder Executivo, sendo 10% para 121 carreiras e para os cargos de direção e assessoramento e 15% para os policiais civis, militares, bombeiros militares e agentes de segurança. Além disso, eleva o piso remuneratório dos professores e especialistas em educação e institui novas tabelas salariais para a carreira de médico da Fhemig. Todos os reajustes previstos no referido projeto terão vigência a partir de maio de 2010.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça informou que o projeto não encontra óbice à sua aprovação, pois atende a todos os aspectos formais de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, e apresentou as Emendas nºs 1 a 9. As Emendas nºs 1 a 3 acolhem as propostas enviadas pelo Governador, por meio da Mensagem nº 512/2010, e as Emendas nºs 4 a 9 ajustam a proposta à técnica legislativa.

A Comissão de Administração Pública corroborou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e apresentou as Emendas nºs 10 a 12, que criam um auxílio-transporte para servidores, estende benefícios dos policiais militares a outras

categorias e vincula o subsídio dos Delegados da Polícia Civil ao subsídio dos Defensores Públicos.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, por sua vez, aprovou a proposição com as Emendas nºs 1 a 9, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, por entender que elas aprimoram o texto legal, e rejeitou as Emendas nºs 10 a 12, apresentadas pela Comissão de Administração Pública, porque elas aumentam os gastos com despesa de pessoal, gerando impacto financeiro no Orçamento do Estado.

Encerrada a discussão em 1º turno, foram apresentadas em Plenário as Emendas nºs 13 a 37, sobre as quais passamos a nos manifestar.

As Emendas nºs 13 a 16 e 19 pretendem que o reajuste previsto no projeto seja retroativo a janeiro de 2010. A Emenda nº 35 estende o reajuste aos integrantes do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Estado de Fazenda a que se refere o art. 13 do projeto. A Emenda nº 36 aumentam o percentual de reajuste previsto no art. 1º do projeto.

As Emendas nºs 17, 20, 23 e 24, além de retroagir o reajuste a 1º de janeiro de 2010, trazem outras medidas, tais como o aumento do percentual de reajuste e a previsão de que determinados reajustes não implicarão em dedução no valor da Vantagem Temporária Incorporável – VTI. Destacamos que a Emenda nº 27 também pretende impedir a dedução no valor da VTI do acréscimo ao vencimento básico previsto para as carreiras da educação citadas no art. 7º do projeto.

As Emendas nºs 18 e 30 preveem, respectivamente, a concessão de gratificação de periculosidade de 25% aos servidores de que trata o projeto e a concessão de gratificação por atividade de risco a determinados servidores da área de defesa social tratados no art. 2º do projeto. As Emendas nºs 21, 22, 25, 26, 29 e 37 instituem ou aumentam piso de vencimento básico para algumas carreiras. A Emenda nº 28 cria adicional por exibição pública para servidores da Fundação Clóvis Salgado. As Emendas nºs 31 e 32 estendem a todos os servidores da Fhemig e da Hemominas a incorporação da Gratificação Complementar – GC – concedida, no art. 9º, à carreira de médico da Fhemig. A Emenda nº 34 equipara os salários, benefícios e vantagens dos contratados temporários aos dos servidores efetivos. A Emenda nº 33, que revoga os dispositivos que preveem a dedução dos valores concedidos a título de reajustes da Gedima e da Gedama, fica prejudicada com a aprovação do projeto. Além disso, a referida alteração acarreta aumento de despesa com pessoal.

Observe-se que, embora veiculem medidas distintas, as Emendas nºs 13 a 37, apresentadas em Plenário, aumentam os gastos com despesa de pessoal, gerando impacto financeiro no Orçamento do Estado. Conforme jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal – STF – (vide Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI – 2.791/PR, ADI 4.062MC/SC, ADI 2.113/MG), é inconstitucional emenda parlamentar a projeto de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo de que resulte aumento de despesa, afrontando o art. 63, I, combinado

com o art. 61, §1º, II, "f", da Constituição Federal. Por esse motivo, essas emendas devem ser rejeitadas. (Grifo nosso)

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 13 a 37, apresentadas em Plenário, ao Projeto de Lei nº 4.387/2010.

Sala das Comissões, 25 de março de 2010.

Zé Maia, Presidente e relator - Rosângela Reis - Inácio Franco - Lafayette de Andrada - Vanderlei Miranda.